



## PORTARIA Nº 030/2020

Institui a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CECTF.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas tributárias e fiscais, que são inerentes à atividade do profissional da contabilidade;

**Considerando** que a promoção da educação continuada passou a serem umas das finalidades dos Conselhos Regionais com o advento da Lei Federal 12.249/2010.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear para compor a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

<b>Integrante</b>	<b>CRCSE</b>
Aécia Ismalia Andrade Melo	SE-004838/O
Alexsandro Mota Melo	SE-004546/O
Angela Andrade Dantas Mendonça	SE-005386/O
Eronildes Elias dos Santos Júnior	SE-004795/O
José Carlos Teixeira	SE-003433/O
José Luiz Carvalho de Menezes	SE-005126/O
Márcia Margarete dos Santos Lima	SE-004373/O
Mônica Jesus dos Santos	SE-004124/O
Paulo Alberto Mesquita Amado Neto	SE-005548/O
Sérgio Ricardo Vieira Rezende	SE-004663/O



§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **Mônica Jesus dos Santos (CRCSE 004124/O)** e Secretariada por **Aécia Ismalia Andrade Melo (CRC SE-004838/O)**;

§2º. As reuniões Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal ocorrerão mensalmente na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidência do CRCSE;

I - em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o coordenador da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 3 (três) faltas seguidas ou 6 (seis) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º. Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiverem como integrantes da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais da contabilidade e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

**Paragrafo Único.** As atividades desenvolvidas pela Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância às regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

**Art. 3º** A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

**Art. 4º.** Competirá ao Coordenador da Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal:



**I** - Presidir as reuniões do CECTF, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

**II** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CECTF ou, a seus membros;

**III** - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

**IV** - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

**V** - Representar o CECTF;

**VI** - Zelar pelo prestígio e decoro do CECTF e do CRCSE;

**VII** - Delegar competências inerentes ao CECTF;

**VIII** - Coordenar pesquisas de interesse ao CECTF;

**IX** – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE na busca da educação continuada.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do CECTF para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

**Art.5º.** Competirá aos demais integrantes da Comissão:

**I** - Auxiliar o Coordenador da CECTF na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

**II** - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE.

**Art. 6º.** A CECTF terá por missão realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.



**Art. 7º.** A conduta ética do CECTF se pautará em:

**I** – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

**II** - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos;

**III** Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão;

**Art. 8.º** - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 035/2018.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.

*Contador Vanderson da Silva Mélo*  
Presidente do CRCSE